RESOL-GP - 182013 (relativo ao Processo 78562013) Código de validação: 593649BCDB

Aprova o novo Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista decisão plenária administrativa do dia 20 de fevereiro de 2013, proferida nos autos do Processo nº 7856/2013;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 30, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de um novo Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, de modo a atender à Meta 10 da Corregedoria Nacional de Justiça;

RESOLVE.

- **Art. 1º** Aprovar o novo Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, anexo a esta Resolução.
- **Art. 2º** Ficam revogadas a Resolução n° 09, de 26 de abril de 2006, e demais disposições em contrário.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís,

SUMÁRIO

TÍTULO I – Da Corregedoria Geral da Justiça
CAPÍTULO I - Das Disposições
Preliminares
Justiça TÍTULO II - Dos Órgãos da Corregedoria Geral da Justiça e dos Atos



CAF	PÍTULO	I - Dos	Atos A	Adminis	trativos						
CAP	ÍTULO								Corregeo		ıl da
•	Seção	I - Do G	abine	te do C	orreged	or-					
Geral	Secão	II – Da	Asses	ssoria de	e						
Comunicaç	ão										
Informática.					ie 						
CAP	ÍTULO I	II – Dos	s Juíze	es							
Corregedor		I – Da <i>l</i>	 Asses	soria Ju	 rídica do	s Juíz	es				
Corregedor	es				oecial da						
Juventude				_			sia e				
Adoção	Seção	III – Da	Comi	ssão Es	stadual o	de					
,	Seção			Comis	ssão d	e Orie	entaça da	ão e s	Aprimo	ramento Med	do didas
	Secão			ducativ denador							
Serventias.											
Inspeções	Seçao	VI – Da	Divis	ao de C 	Correiçõe	es e					
		VII – Da	a Coo	rdenado	oria de R	Reclam	ações	s e Pr	ocessos		
Disciplinare									e Aprimo		
			didas minal	С	autelare	S	Pen	ais	е	Exec	ução
	Seção	IX – Da	Coor		ria de P	lanejar	nento	е Ар	rimorame	ento da	
	• ~	Gra	ıu								
	-										
	•				-		-		Rotinas		
CAD	,	- IV			-				regedoria		
CAP	IIOLO	IV -	Ju	stiça			ua				
Caral	Seção	I		-	Da	Di	retoria	a	da	Secre	etaria
Geral	Seção		 	 	_			Da		Secre	etaria
Geral	Seção		 III			 Da		Coo	rdenadori	ia	de
Administraç	;ão										
Documenta		IV	 	Da	Divis	ao	de	Ges	stão e	e Cor	ntrole
	Subseç	ção		I	_		Da		Seção)	de
Protocolo	Seção		V		_		Da		Divisão		de
Transporte.	Seção	VI	····	Da	Coorde	 enador	ia	de	Finança	is e	de



Pessoa	al									
					ão de Exped	lição de	Atos e R	egistros	3	
		Seção		VIII	_		Da	Di	ivisão	de
					Conselho		Supor	vicão.	dos	Juizados
1111	JLO	""	_		speciais			/15aU	uos	Juizauus
	CAPÍ	TULO	I – Da	Coorde	nação dos J	uizados	S 			
	CAPÍ	TULO	II –		cretaria do ais	Conse	lho de S	Supervis	são dos	
тіті	II () I	V – Da	e Dier	•	Finais e Tra					
,		• DC	io Diop	ooiçoco						

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. Antônio Guerreiro Júnior

Corregedor-Geral da Justiça Des. Cleones Carvalho Cunha

Juízes Auxiliares da Corregedoria Alice Prazeres Rodrigues

Isabella de Amorim Parga M. Lago Nelson Ferreira Martins Filho

Juíza convocada

Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes

Juíza Coordenadora do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Márcia Cristina Coelho Chaves

> **Diretora-Geral da Corregedoria Geral da Justiça** Maria do Socorro Patrice Carvalho Moreira de Sousa

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

TÍTULO I Da Corregedoria Geral da Justiça

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares



Seção I Da Finalidade, da Estrutura e do Funcionamento

- Art. 1º A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão é órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização das atividades administrativas e judiciais da primeira instância e extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, tendo como sede a Capital do Estado.
- Art. 2º As funções da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão são exercidas pelo desembargador corregedor-geral, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e do Código de Normas.
- Art. 3º A Corregedoria Geral da Justiça é composta dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao corregedor-geral, cuja organização e funcionamento regem-se pelas disposições deste Regimento:
 - I Corregedor-Geral da Justiça:
 - a) Gabinete do Corregedor-Geral;
 - b) Assessoria de Comunicação;
 - c) Assessoria de Informática.
 - II Juízes Corregedores:
 - a) Assessoria Jurídica dos Juízes Corregedores;
 - b) Conselho Especial da Infância e Juventude:
 - 1. Comissão Estadual de Adoção;
 - 2. Comissão de Orientação e Aprimoramento do Cumprimento das Medidas Socioeducativas;
 - c) Coordenadoria das Serventias:
 - Divisão de Correições e Inspeções;
 - d) Coordenadoria de Réclamações é Processos Disciplinares;
 - e) Coordenadoria de Orientação e Aprimoramento das Medidas Cautelares Penais e Execução Criminal;
 - f) Coordenadoria de Planejamento e Aprimoramento da Justiça de Primeiro Grau:
 - 1. Divisão de Estatística:
 - 2. Divisão de Projetos, Padronização e Rotinas;
 - Divisão de Avaliação dos Juízes.
 - III Secretaria Geral da CGJ:
 - a) Coordenadoria de Administração:
 - 1. Divisão de Gestão e Controle Documental:
 - 1.1. Seção de Protocolo;
 - Divisão de Transporte;
 - b) Coordenadoria de Finanças e de Pessoal:
 - 1. Divisão de Expedição de Atos e Registros;
 - 2. Divisão de Cadastro.



- IV Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais:
 - a) Coordenação dos Juizados Especiais;
 - b) Secretaria do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

CAPÍTULO II

Do Corregedor-Geral da Justiça

- Art. 4º O corregedor-geral da Justiça, eleito pelo Plenário, por um período de dois anos, toma posse em sessão solene do Plenário, sendo-lhe subordinados os órgãos do Primeiro Grau do Poder Judiciário, bem como os servidores lotados na Corregedoria Geral da Justiça e os serventuários.
- Art. 5º Nos seus afastamentos e impedimentos, o corregedor-geral da Justiça será substituído pelo decano do Tribunal de Justiça.
- Art. 6º O corregedor-geral da Justiça, no exercício de suas funções, será auxiliado por quatro juízes de direito de entrância final.
- Art. 7º O corregedor-geral da Justiça poderá, mediante aprovação do Plenário, convocar juiz para auxiliá-lo nas questões alusivas ao planejamento estratégico, por período não superior a dois anos.

Parágrafo único. O juiz convocado na forma do *caput* deste artigo não exercerá a função de juiz corregedor.

- Art. 8º As atribuições do corregedor-geral estão previstas no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, no Código de Normas e neste Regimento.
 - Art. 9º Os atos expedidos pelo corregedor-geral da Justiça são:
- I ordem de serviço: ato de providência interna e circunscrita ao plano administrativo da Corregedoria Geral da Justiça;
- II decisão: ato final e conclusivo exarado em processos que tramitam na Corregedoria Geral da Justica;
 - III ofício: ato de comunicação externa;
- IV portaria: ato que objetiva aplicar, aos casos concretos, os dispositivos legais atinentes à atividade funcional dos magistrados e servidores da Justiça, assim como instaurar processos administrativos ou sindicâncias;
- V circular: instrumento por meio do qual se divulga matéria normativa ou administrativa, para conhecimento geral;
- VI ofício-circular: forma de comunicação em caráter específico, de menor generalidade que as circulares, embora colimem o mesmo objetivo, o ordenamento do serviço; e



- VII provimento: ato editado com o escopo de instruir juízes e servidores da Justiça, objetivando também evitar ilegalidades, emendar erros e coibir abusos, com ou sem cominação de pena.
 - Art. 10. Compete ao corregedor-geral da Justiça:
- I elaborar o regimento interno da Corregedoria Geral da Justiça e modificá-lo, em ambos os casos, com a aprovação do Plenário;
- II realizar correição geral ordinária anual, sem prejuízo das extraordinárias, pessoalmente ou pelos juízes corregedores, nas serventias extrajudiciais e em pelo menos um terço das unidades jurisdicionais do interior e da Capital do Estado;
- III indicar ao Plenário os juízes de direito de entrância final para as funções de juízes corregedores;
- IV indicar juiz para auxiliá-lo nas questões alusivas ao planejamento estratégico;
- V organizar os serviços internos da Corregedoria, inclusive a discriminação de atribuições dos juízes corregedores;
- VI fiscalizar o funcionamento dos serviços da Justiça, detectando omissão de deveres e prática de abusos, tomando as providências necessárias;
 - VII expedir normas referentes ao estágio probatório dos juízes de direito;
- VIII conhecer das representações e reclamações relativas aos serviços judiciários, determinando ou promovendo as diligências necessárias, encaminhando-as ao procurador-geral de Justiça, ao procurador-geral do Estado e ao presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IX aplicar penas disciplinares aos servidores da Justiça, salvo a pena de demissão;
- X determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, no âmbito de sua competência, decidindo e ordenando as medidas necessárias ao cumprimento das decisões;
- XI aplicar, aos serventuários extrajudiciais, as penas de advertência, de repreensão e de suspensão até noventa dias;
 - XII conceder ou suspender férias de juízes de direito;
- XIII opinar nos processos de promoção, remoção, permuta e licenças-prêmio de juízes de direito;
 - XIV dirimir dúvidas sobre o regimento de custas;
- XV apreciar os relatórios anuais dos juízes de direito, submetendo-os ao
 Tribunal;
 - XVI apresentar ao Tribunal, oralmente ou por escrito, relatório das correições



realizadas;

- XVII julgar os recursos das decisões dos juízes referentes às reclamações de cobrança de custas e emolumentos;
- XVIII designar juízes de direito para responder por varas ou comarcas em razão de vacância, afastamento ou impedimento dos titulares;
 - XIX orientar os serviços de distribuição de Primeiro Grau;
- XX tomar conhecimento dos recursos das penalidades aplicadas pelos juízes de direito e diretores de fórum aos servidores públicos do Poder Judiciário e serventuários:
- XXI fiscalizar o procedimento funcional dos juízes de direito, propondo ao Plenário as medidas cabíveis;
- XXII indicar ao presidente do Tribunal de Justiça, para nomeação, os ocupantes de cargos em comissão e função gratificada da Corregedoria Geral da Justiça, bem como solicitar a nomeação de servidores aprovados em concurso público para o quadro da Justiça de Primeiro Grau e serventuários extrajudiciais;
- XXIII designar dentre os juízes de direito, os diretores dos fóruns das comarcas do interior e indicar, para aprovação do Plenário, o juiz de direito diretor do fórum da comarca da Capital;
- XXIV decidir os recursos interpostos dos atos administrativos dos juízes corregedores e dos juízes de direito;
- XXV expedir determinações, instruções e recomendações, na forma de provimento, sobre:
 - a) as atividades judicantes do Primeiro Grau;
 - b) as atividades dos diretores de fórum;
 - c) a classificação dos feitos para distribuição no Primeiro Grau;
 - d) os livros necessários ao expediente forense;
- e) as atividades em geral da magistratura de Primeiro Grau, as secretarias judiciais, as secretarias de diretoria de fóruns e as serventias extrajudiciais;
 - f) as atividades dos juízes de paz;
 - XXVI presidir a Comissão Estadual Judiciária de Adoção CEJA;
 - XXVII presidir o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais;
- XXVIII exercer outras atividades previstas em lei, neste Regimento ou delegadas pelo Plenário ou pelo presidente do Tribunal de Justiça.
- Art. 11. No cumprimento de suas funções, o corregedor-geral da Justiça poderá, a qualquer momento, avocar para si, segundo seu critério, as competências delegadas neste Regimento.



TÍTULO II Dos Órgãos da Corregedoria Geral da Justiça e dos Atos Administrativos

CAPÍTULO I Dos Atos Administrativos

- Art. 12. As unidades organizacionais da Corregedoria Geral da Justiça praticam, além daqueles indicados no art. 9º, os seguintes atos administrativos:
- I ofício instrumento que estabelece comunicação com terceiros, fora do âmbito da administração da Corregedoria, podendo conter solicitações, recomendações ou informações;
- II certidão instrumento pelo qual a administração afirma a existência de fatos ou de situações que constam de assentamentos públicos;
- III declaração instrumento de afirmação da existência de uma situação ou de um fato, segundo a constatação do agente declarante que não consta de qualquer livro, pastas ou documentos em poder da Instituição;
- IV atestado instrumento destinado à comprovação, mediante valoração do agente, de situação ou de fato transitório concernente à Administração, mas que não consta de quaisquer livros, pastas ou documentos em poder da Instituição.
- V memorando instrumento que estabelece comunicação interna da Corregedoria, podendo conter solicitações, recomendações ou informações.
- Art. 13. Os atos meramente ordinatórios, como a juntada, a expedição de certidão e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo corregedor-geral da Justiça ou pelos juízes corregedores, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, quando necessário.

CAPÍTULO II Dos Órgãos de Assessoramento do Corregedor-Geral da Justiça

Seção I Do Gabinete do Corregedor-Geral

- Art. 14. O Gabinete do Corregedor-Geral é encarregado de prestar assessoramento e auxílio nos assuntos judiciais e administrativos submetidos a sua apreciação, podendo, ainda:
- I coordenar as atividades judiciais e administrativas que tramitam no gabinete do corregedor-geral da Justiça;
 - II realizar a comunicação com o Conselho Nacional de Justiça CNJ;



- III distribuir e supervisionar a tramitação de processos, documentos, memorandos, ofícios, portarias, e outros, bem como a elaboração de expedientes em geral;
- IV solicitar recursos em geral necessários à execução das atividades, tais como materiais de expediente, equipamentos, servidores, dentre outros;
- V realizar, previamente, o atendimento ao público dos casos dirigidos ao corregedor-geral da Justiça;
- VI responder às dúvidas, reclamações ou sugestões encaminhadas através do canal "Fale Conosco":
- VII supervisionar a execução e o controle das atividades relativas à divulgação das ações realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- VIII monitorar a agenda do corregedor-geral da Justiça, assegurando o cumprimento de horários de reuniões, audiências, compromissos externos e outros;
- IX proceder com o arquivamento de documentos e processos determinados pelo corregedor-geral;
- X assegurar e supervisionar a execução dos serviços de limpeza, copa, transporte e segurança do gabinete do corregedor-geral da Justiça;
- XI organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor;
 - XII exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Seção II Da Assessoria de Comunicação

- Art. 15. A Assessoria de Comunicação tem a finalidade de executar e controlar as atividades relativas à divulgação, comunicação social e relações públicas da Corregedoria Geral da Justiça, bem como:
- I elaborar as matérias jornalísticas e o estabelecimento de ações de apoio à imprensa, rádio e televisão;
- II coordenar a edição, produção e distribuição das matérias e publicações de interesse da Corregedoria Geral da Justiça, em meios gráficos, digitais, *internet*, rádio e televisão, com a consequente organização de um acervo;
 - III atender às demandas da imprensa, com o devido agendamento;
- IV assessorar o corregedor-geral da Justiça em seu relacionamento com os meios de comunicação, organizando e agendando entrevistas;
 - V assegurar a atualização diária do portal de notícias (homepage) da



Corregedoria Geral da Justiça;

- VI estabelecer relações com os veículos de comunicação, fornecendo informações referentes às serventias extrajudiciais, à Justiça de Primeiro Grau e à Corregedoria Geral da Justiça;
 - VII participar da definição das estratégias de comunicação da Corregedoria;
- VIII divulgar os eventos e atividades da Corregedoria Geral da Justiça e das comarcas judiciais;
- IX promover a comunicação interna na Corregedoria Geral da Justiça, com apoio da Secretaria Geral da CGJ;
- X organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor;
 - XI exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Seção III Da Assessoria de Informática

- Art. 16. A Assessoria de Informática é responsável pelo uso de programas e manutenção de equipamentos de tecnologias e tem como competências:
- I planejar e sugerir o desenvolvimento de *softwares* para auxiliar os trabalhos e atividades da Corregedoria, de acordo com as políticas definidas pela Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça;
- II realizar a manutenção dos sistemas sob sua responsabilidade, garantindo seu perfeito funcionamento, e buscando, sempre que possível, adequá-los às novas tecnologias;
- III dar suporte e apoio para bom uso das ferramentas de informática disponíveis no âmbito da Corregedoria;
- IV conduzir grupos de trabalho para encontrar as melhores soluções de informática, de acordo com as novas tecnologias relacionadas com esta área;
- V exarar pareceres acerca de matérias que envolvam a área de informática, em todos os seus aspectos;
- VI manter e atualizar os *softwares* utilizados pela Corregedoria Geral da Justiça;
- VII administrar os sistemas do CNJ sob sua responsabilidade, dando suporte aos magistrados e acompanhando os relatórios enviados;
- VIII elaborar, em parceria com os demais setores, os relatórios necessários para correições, inspeções e visitas do corregedor-geral da Justiça às unidades jurisdicionais ou serventias;



- IX organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor;
 - X exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III Dos Juízes Corregedores

- Art. 17. Os juízes corregedores, convocados pelo corregedor-geral da Justiça, atuam na área jurídico-administrativa da Corregedoria Geral da Justiça e têm como competências:
- I apresentar plano estratégico e plano de atividades anual para aprovação do corregedor;
- II auxiliar o corregedor nas visitas técnicas, correições e inspeções dos serviços judiciais e extrajudiciais, segundo o programa de trabalho aprovado, apresentando relatórios periódicos e propondo providências;
- III elaborar propostas, sugestões e projetos que visem dinamizar, aprimorar o trabalho e aumentar a produtividade dos órgãos de Primeiro Grau e da Corregedoria
 Geral, que serão submetidos à apreciação do corregedor-geral;
- IV colaborar na revisão, atualização e modificação de provimentos e instruções normativas;
- V promover reuniões com os juízes de direito, para discussão de problemas comuns e orientações;
- VI apresentar ao corregedor-geral da Justiça, para apreciação, os relatórios periódicos relativos aos dados informados pelos juízes;
 - VII coordenar, no campo jurisdicional, a instalação de serviços judiciários;
- VIII assessorar o corregedor-geral nos atos administrativos e disciplinares, examinando e emitindo pareceres em processos administrativos e disciplinares;
- IX dar instruções aos juízes, quando consultados sobre matéria administrativa, após aprovação do corregedor-geral da Justiça;
- X acompanhar a utilização dos sistemas de informática desenvolvidos para uso na Corregedoria Geral da Justiça e nos órgãos de Primeiro Grau, propondo ao corregedor-geral as medidas necessárias para adequação e uso dos sistemas;
- XI orientar a Assessoria Jurídica no expediente do corregedor-geral, quanto às matérias levadas ao Plenário e na solução das consultas dirigidas à Corregedoria Geral da Justiça;
 - XII presidir as comissões de sindicâncias e correições extraordinárias, bem



como exercer, por delegação, outras atividades relacionadas com a disciplina e a regularidade dos serviços judiciais e extrajudiciais;

- XIII supervisionar as atividades das coordenadorias a eles vinculadas, visando ao bom andamento funcional dos atos administrativos;
- XIV representar o corregedor-geral nas solenidades e atos oficiais, quando por ele indicado;
- XV organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor;
- XVI desempenhar quaisquer encargos que lhes forem atribuídos pelo corregedor-geral.
- Art. 18. É vedado ao juiz corregedor divulgar seu parecer emitido em processo administrativo disciplinar, antes da respectiva apreciação do corregedor-geral da Justiça.
- Art. 19. Os juízes de direito, convocados para auxiliar o corregedor-geral da Justiça, têm competência para agir, onde, quando e como, a critério do corregedorgeral, se fizer ou se tornar necessário.

Seção I Da Assessoria Jurídica dos Juízes Corregedores

- Art. 20. A Assessoria Jurídica dos Juízes Corregedores tem como finalidade prestar assistência de natureza jurídica, administrativa, de pessoal e em outras matérias que dizem respeito ao bom funcionamento dos serviços, competindo-lhe, ainda:
- I prestar colaboração direta aos juízes corregedores e ao corregedor-geral da Justiça no exame, na instrução e na documentação de processos e expedientes administrativos que lhes forem distribuídos e executar as tarefas específicas determinadasí¾
- II elaborar parecer em expedientes que exijam interpretação de leis e normas, que disciplinem a administração de pessoal, a administração orçamentária e demais matérias de competência da Corregedoria Geral da Justiça, submetendo-o aos juízes corregedores;
- III elaborar estudos, pesquisas e pareceres jurídicos sobre matérias sujeitas à consideração dos juízes corregedores;
- IV elaborar minuta de provimentos, portarias, despachos e outros atos determinados pelos juízes corregedores;
 - V organizar e manter atualizados arquivos e material de consulta referente



aos assuntos da competência da Assessoria;

- VI elaborar estudos jurídicos em processos do Plenário em que o corregedorgeral seja o relator;
- VII emitir parecer em expedientes relativos a pleitos administrativos de servidores, serventuários e juízes;
- VIII organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor;
 - IX exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Seção II Do Conselho Especial da Infância e Juventude

- Art. 21. O Conselho Especial da Infância e Juventude é responsável pelo acompanhamento e execução das ações da Justiça de Primeiro Grau na área da infância e da juventude, competindo-lhe, ainda:
- I zelar pelo cumprimento dos princípios e direitos relativos à infância e à juventude;
- II elaborar estudos e promover medidas relacionadas à gestão e práticas cartorárias relativas à infância e juventude para melhoria da prestação jurisdicional;
- III manter articulação com a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça, inclusive no que diz respeito aos cadastros do Conselho Nacional de Justiça;
- IV elaborar as diretrizes metodológicas de trabalho da equipe multiprofissional destinada a assessorar o Juízo da Infância e da Juventude;
- V promover encontros, cursos de preparação e aperfeiçoamento para juízes e servidores da área da infância e da juventude;
- VI avaliar a situação das crianças e adolescentes sob regime de acolhimento institucional, propondo alternativas para a efetivação e resgate de seu direito fundamental à convivência familiar e comunitária;
- VII primar pela atualização do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA);
- VIII acompanhar e subsidiar a atividade correcional nas Varas da Infância e da Juventude;
 - IX desempenhar outros encargos relativos a infância e juventude.

Seção III Da Comissão Estadual de Adoção



- Art. 22. A Comissão Estadual de Adoção, criada para atender às necessidades das políticas de adoção, é composta por cinco membros, sendo eles: o corregedorgeral da Justiça, que exercerá a presidência; um juiz da Infância e da Juventude; um promotor da Infância e da Juventude; uma assistente social e um representante da classe dos advogados, indicado pela OAB-MA, e tem a competência de:
- I fiscalizar em conjunto com a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça a utilização e atualização do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), por todas as comarcas do Estado, em relação aos seguintes dados:
- a) crianças e adolescentes, na situação prevista no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, em condições de serem colocados em família substituta, sob a forma de adoção, observado o disposto no art. 31 do ECA;
- b) brasileiros e estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do país, interessados em adotar;
- c) brasileiros e estrangeiros, residentes no país, interessados na adoção ou guarda de crianças e adolescentes, sem prejuízo do disposto no art. 50 do referido Estatuto;
- II promover estudo prévio e análise dos pedidos de habilitação à adoção internacional formulados por pretendentes estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do país;
- III expedir laudo de habilitação, com validade em todo território estadual, para instruir processo judicial de adoção, após o exame de aptidão e capacidade do pretendente e a verificação de que a validade jurídica da adoção seja assegurada no país de origem do interessado, resguardados os direitos do adotando segundo a legislação brasileira;
- IV indicar aos pretendentes estrangeiros, depois de aprovada a habilitação, as crianças e adolescentes cadastrados, em condições de serem adotados, quando não houver interessados brasileiros ou estrangeiros residentes no país, verificado tal condição;
- V manter convênios e intercâmbios com entidades e instituições públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, com o objetivo de estabelecer o controle e o acompanhamento, sem prejuízo da atuação concorrente do Juízo que deferiu a medida, quanto ao cumprimento das obrigações legais decorrentes da adoção;
- VI realizar trabalho de divulgação, objetivando incentivar a adoção entre casais nacionais e a eliminação de qualquer forma de intermediação de crianças e adolescentes brasileiros, velando pelo uso do instituto em função do interesse dos adotados;



- VII cadastrar agências ou entidades nacionais e estrangeiras, reconhecidamente idôneas, a critério da Comissão, para fins de colaboração com a consecução de suas finalidades, observado o art. 2º, inc. V, do Decreto nº 3.174/99, que designa as autoridades centrais encarregadas de dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção relativa à proteção das crianças e à cooperação em matéria de adoção internacional;
- VIII propor às autoridades competentes medidas adequadas, destinadas a assegurar o perfeito desenvolvimento e o devido processamento das adoções;
 - IX exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Seção IV Da Comissão de Orientação e Aprimoramento do Cumprimento das Medidas Socioeducativas

- Art. 23. A Comissão de Orientação e Aprimoramento do Cumprimento das Medidas Socioeducativas, presidida pelo corregedor-geral da Justiça e integrada pelos juízes corregedores, tem a finalidade de orientar e aprimorar a execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes infratores, competindo-lhe, ainda:
- I orientar a atuação das varas que têm competência para a execução das medidas socioeducativas;
- II implementar, executar e acompanhar planos, programas e projetos voltados à consecução dos objetivos e atividades relativas ao cumprimento das medidas socioeducativas;
- III desenvolver trabalhos, estudos e pesquisas que visem ao aprimoramento dos métodos, dos enfoques e dos procedimentos adotados pelos servidores das unidades judiciais com competência para apuração dos atos infracionais e para a execução das medidas socioeducativas;
- IV prestar informações e apoiar as atividades da Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário, no que tange à competência da Corregedoria Geral da Justiça;
- V realizar estudos e sugerir, em conjunto com a Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário, alterações ou inclusões de dispositivos relativos à legislação voltada ao cumprimento das medidas socioeducativas e a essa matéria no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, bem como no que diz respeito às rotinas cartorárias;
- VI concentrar esforços para atualização e capacitação das unidades jurisdicionais no combate à violência contra crianças e adolescentes e seus



desdobramentos:

- VII visitar as unidades de internação de menores que cumprem medidas socioeducativas, elaborando relatórios;
 - VIII exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Seção V Da Coordenadoria das Serventias

- Art. 24. À Coordenadoria das Serventias, órgão de fiscalização e orientação das secretarias judiciais e serventias extrajudiciais, compete:
- I orientar os serventuários das serventias extrajudiciais e servidores das secretarias judiciais no sentido do fiel cumprimento de seus deveres e das penalidades a que estão sujeitos;
- II manter banco de dados atualizado acerca da criação, instalação, desativação ou extinção de serventias extrajudiciais e secretarias judiciais;
- III manter atualizado o cadastro de todas as serventias extrajudiciais e secretarias judiciais do Estado, seu endereço, telefone e serventuário responsável, através dos meios eletrônicos;
- IV informar ao corregedor-geral da Justiça a respeito das vacâncias ocorridas nas serventias extrajudiciais;
- V assessorar administrativamente o corregedor-geral e os juízes corregedores nos procedimentos que envolvam as serventias extrajudiciais e secretarias judiciais;
- VI manter controle dos relatórios e dados enviados pelos magistrados e unidades jurisdicionais, sugerindo as providências cabíveis;
- VII acompanhar a remessa, pelas serventias extrajudiciais, dos relatórios e dados estatísticos obrigatórios às repartições federais, bem como aos juízes eleitorais, tomando as medidas cabíveis;
- VIII manter atualizados os sistemas informatizados, inclusive as informações lançadas no Portal do Extrajudicial, notadamente aquelas relacionadas às escrituras públicas de inventário e partilha, separação e divórcio consensuais, indisponibilidade de bens, aquisição de imóveis rurais por estrangeiros e outros;
- IX orientar e notificar as serventias extrajudiciais notariais e de registros, cuja eficiência ou regularidade esteja comprometida ou cujos métodos de trabalho possam ser aprimorados;
 - X solicitar certidões às serventias extrajudiciais;
 - XI interceder, de forma preliminar, junto às serventias extrajudiciais, visando



à localização de atos notariais e de registros, como garantia de direitos individuais;

- XII publicar no Diário Oficial da Justiça e outros meios eletrônicos as comunicações oriundas de outras unidades da federação e os avisos de furtos ou roubos de selos:
- XIII elaborar e publicar a tabela de plantão bimestral das serventias de registro civil e casamento da Capital, submetendo-a à prévia aprovação do corregedor-geral da Justiça;
- XIV expedir certidões dentro da área de sua competência, atestados de idoneidade funcional, informações em expedientes e processos diversos, referentes aos delegatários, interinos ou interventores, arquivando as respectivas cópias;
 - XV expedir certidão sobre as secretarias de distribuição em funcionamento;
- XVI organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor;
 - XVII exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Seção VI Da Divisão das Correições e Inspeções

- Art. 25. A Divisão de Correições e Inspeções é responsável pela correição, inspeção, controle, orientação e disciplina dos serviços judiciais e extrajudiciais, competindo-lhe, ainda:
- I correcionar e inspecionar, sob a direção do corregedor-geral da Justiça e dos juízes corregedores, os serviços judiciais e extrajudiciais, no que tange ao cumprimento da lei e das normas internas editadas pelo Poder Judiciário, especialmente durante a realização das correições gerais;
- II solicitar, quando necessário, informações quanto às fiscalizações efetivadas pelo Fundo Estadual de Reaparelhamento da Justiça - FERJ nas secretarias judiciais e serventias extrajudiciais, tomando as providências cabíveis;
- III lavrar, com autorização do corregedor-geral ou dos juízes corregedores, auto de infração, quando constatada, nas correições e inspeções, a ocorrência de suposta infração praticada por servidores, serventuários e agentes delegatários e seus respectivos auxiliares, no exercício de suas funções, ou em razão delas;
- IV orientar e instruir as pessoas sujeitas à correição e inspeção, sem prejuízo da apuração e da lavratura de auto de infração, caso constatada a ocorrência de infração disciplinar;
 - V solicitar a identificação e informações de servidor, serventuário, agente



delegatário e seus respectivos auxiliares, inclusive de voluntários e estagiários, acerca de qualquer matéria referente à correição ou inspeção;

- VI examinar e extrair dados e cópias de processos, livros, arquivos e outros documentos, inclusive os mantidos em meio eletrônico ou magnético, desde que sejam necessários à apuração dos fatos sujeitos à correição e inspeção, mediante expressa autorização do corregedor-geral da Justiça ou dos juízes corregedores;
- VII elaborar relatórios de suas atividades de correição e inspeção, de acordo com as determinações exaradas pelos juízes corregedores e pelo corregedorgeral da Justiça, conforme o caso;
- VIII manter os juízes corregedores informados do resultado das correições e inspeções, a fim de que estes possam adotar as providências cabíveis em cada caso, inclusive para fins de orientação a magistrados, servidores, serventuários, agentes delegatários e auxiliares do serviço judicial e extrajudicial;
- IX manter arquivo das correições e inspeções realizadas pela Corregedoria e pelos juízes de Primeiro Grau;
- X controlar os prazos determinados para a solução de irregularidades encontradas em correição e inspeções, bem assim dizer se estas foram sanadas;
- XI executar as determinações do corregedor-geral e dos juízes corregedores, no cumprimento de suas funções institucionais;
- XII sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos serviços de correições e inspeções realizados pelos juízes de Primeiro Grau e pela Corregedoria Geral da Justiça;
- XIII organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor;
 - XIV exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Seção VII Da Coordenadoria de Reclamações e Processos Disciplinares

- Art. 26. A Coordenadoria de Reclamações e Processos Disciplinares é responsável pelas reclamações e processos disciplinares relacionados aos juízes de direito e servidores da Justiça de Primeiro Grau, competindo-lhe, ainda:
- I receber e processar as reclamações, representações e demais documentos encaminhados à Corregedoria Geral, relativas aos juízes e servidores da Justiça de Primeiro Grau e serventuários extrajudiciais;
- II prestar informações solicitadas, inclusive sobre a movimentação, localização ou solução dos processos relacionados aos juízes de direito e servidores da



Justiça de Primeiro Grau e serventuários extrajudiciais, mantendo o necessário sigilo;

- III providenciar, quando necessário, o traslado de processos, representações, reclamações e outros documentos, que tramitarem em meio físico, entre a Corregedoria Geral e o Tribunal de Justiça;
- IV processar representação contra servidor quando instaurado o procedimento administrativo pelo corregedor-geral da Justiça;
- V remeter correspondência externa dos inquéritos, sindicâncias, processos administrativos e outros documentos preparados para expedição, encaminhados pelas unidades internas da Corregedoria Geral;
- VI organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor;
 - VII exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Seção VIII

Da Coordenadoria de Orientação e Aprimoramento das Medidas Cautelares Penais e Execução Criminal

- Art. 27. Compete à Coordenadoria de Orientação e Aprimoramento das Medidas Cautelares Penais e Execução Criminal:
- I assessorar e auxiliar o corregedor-geral da Justiça no que concerne às questões do Sistema Prisional, Justiça Criminal e Execução Penal no Estado do Maranhão;
- II realizar a orientação, aprimoramento e acompanhamento periódico das varas criminais e execução penal, bem como fomentar e fiscalizar o cumprimento das medidas cautelares, apresentando relatórios ao corregedor-geral da Justiça;
- III prestar informações e apoiar as atividades do Grupo de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário, no que tange à competência da Corregedoria Geral da Justiça;
- IV auxiliar o corregedor-geral da Justiça na fiscalização dos relatórios e inspeções realizadas nas varas de execuções penais e unidades prisionais das comarcas do Estado;
- V monitorar o sistema de inspeções realizadas pelos magistrados nas unidades prisionais (cadeia pública, penitenciárias e presídios), submetendo as informações consideradas relevantes à apreciação do corregedor-geral da Justiça;
- VI realizar estudos e sugerir, em conjunto com o Grupo de Monitoramento,
 Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário, alterações
 ou inclusões de dispositivos relativos à legislação carcerária e quanto à matéria de



execução penal no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, bem como no que diz respeito às rotinas cartorárias;

- VII monitorar informações relativas ao sistema de antecedentes criminais e outras ocorrências, dentre os quais: "Rol de Culpados", "Beneficiados pela Lei nº 9.099/95", "Processos suspensos pelo art. 366 do CPP(Lei nº 9.271/96) e art. 89 da Lei 9.099/95 e "Banco Estadual dos Mandados de Prisão";
- VIII orientar, implementar e fiscalizar a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, com movimentação somente por meio de alvará judicial, vedado o recolhimento em cartório ou secretaria;
- IX aprimorar, orientar e fiscalizar a forma de prestação de contas das entidades conveniadas para recebimento dos valores oriundos das penas de prestação pecuniária perante a unidade gestora;
- X regulamentar outras vedações ou condições, além daquelas disciplinadas na Resolução do CNJ nº 154, de 13 de julho de 2012;
- XI organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor;
 - XII exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Seção IX

Da Coordenadoria de Planejamento e Aprimoramento da Justiça de Primeiro Grau

- Art. 28. A Coordenadoria de Planejamento e Aprimoramento da Justiça de Primeiro Grau é responsável pelas atividades relacionadas ao planejamento e à gestão de projetos da Corregedoria Geral e da Justiça de Primeiro Grau e pela padronização dos métodos, compartilhamento de práticas e coordenação das atividades destinadas à melhoria da prestação jurisdicional, competindo-lhe, ainda:
- I contribuir na elaboração e atualização permanente do plano estratégico das atividades da Corregedoria Geral da Justiça;
- II elaborar critérios para definição de tempo médio de duração razoável do processo;
- III prestar auxílio à Corregedoria Geral, a fim de estabelecer metas às unidades jurisdicionais e cumprir as da Corregedoria Nacional de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, nos limites de suas competências;
- IV assessorar as unidades administrativas da Corregedoria Geral da Justiça e as unidades jurisdicionais na definição de indicadores e metas de desempenho, avaliando seus resultados e propondo planos de ação, quando necessário;



- V acompanhar a execução das iniciativas estratégicas do Poder Judiciário, na
 Corregedoria Geral da Justiça e nas unidades jurisdicionais, avaliando os resultados e oportunidades de melhoria;
- VI promover ações de sensibilização na Corregedoria Geral da Justiça e nas unidades jurisdicionais de Primeiro Grau sobre a importância do planejamento, dos projetos estratégicos e das metas e indicadores de desempenho, em parceria com a Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização do Tribunal de Justiça do Maranhão e do Conselho Nacional de Justiça, quando necessária;
- VII promover intercâmbio com outras Corregedorias em assuntos relacionados à gestão estratégica e à gestão de processos de trabalho;
- VIII estabelecer grupos de unidades similares para aferição de merecimento dos juízes, para fins de promoção, sob o aspecto quantitativo;
- IX monitorar a produção e metodologia de trabalho das unidades, através de análise crítica que implique sugestões de melhoria no atendimento e na produtividade;
- X criar grupos de trabalhos para realizar estudos, pesquisas e formular proposições ligadas aos seus objetivos, princípios fundamentais ou assuntos de interesse estratégico;
- XI auxiliar na definição dos treinamentos e da capacitação dos magistrados,
 bem como da serventia extrajudicial e da secretaria judicial;
- XII organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor;
 - XIII exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Seção X Da Divisão de Estatística

- Art. 29. A Divisão de Estatística é responsável pelo levantamento dos dados estatísticos das unidades jurisdicionais e juízes, competindo-lhe, ainda:
- I contribuir com a atualização dos sistemas de dados estatísticos relativos à Justiça de Primeiro Grau;
- II contribuir com dados e análises estatísticas para a definição de indicadores e metas de desempenho da Corregedoria Geral da Justiça e das unidades jurisdicionais;
- III elaborar, mensalmente, relatório comparativo entre as metas previstas e as realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça, pelas unidades jurisdicionais de Primeiro Grau e pelos juízes, demonstrando, analiticamente, a evolução dos dados estatísticos;
 - IV construir e calcular indicadores de desempenho e estatístico relativos às



atividades da Corregedoria Geral da Justiça, das unidades jurisdicionais e dos juízes de direito, fazendo projeção para o período seguinte;

- V estabelecer critérios para o cálculo da mediana e do desvio padrão referente à produtividade das unidades jurisdicionais;
- VI providenciar o arquivamento da documentação relativa aos trabalhos da Divisão;
- VII prestar informação em processos quando a matéria se relacionar a sua área de atuação;
- VIII atender ao público, interno e externo, quanto a solicitações de informações estatísticas:
- IX apresentar os dados necessários para elaboração dos relatórios e estatísticas anuais;
- X monitorar as informações provenientes dos relatórios e estatísticas advindos das unidades jurisdicionais, dos juizados especiais da capital e do interior e das turmas recursais, encaminhando-os para análise dos juízes corregedores e do corregedor-geral da Justiça;
- XI organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor;
 - XII exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Seção XI Da Divisão de Projetos, Padronização e Rotinas

- Art. 30. A Divisão de Projetos, Padronização e Rotinas é responsável pela realização de estudos para a melhoria e aprimoramento das atividades da Corregedoria Geral da Justiça e das unidades jurisdicionais de Primeiro Grau, propondo métodos e rotinas de simplificação e racionalização de serviços administrativos, judiciais e extrajudiciais, competindo-lhe, ainda:
- I manter portfólio de projetos desenvolvidos nas unidades jurisdicionais de Primeiro Grau e que possam ser replicados em outras unidades, visando fornecer informações rápidas sobre as iniciativas em curso e o compartilhamento de boas práticas;
- II auxiliar as unidades administrativas da Corregedoria Geral da Justiça e as unidades jurisdicionais de Primeiro Grau na gestão de seus processos de trabalho, contribuindo para seu aperfeiçoamento e otimização;
- III analisar os recursos disponíveis, os métodos e as rotinas de serviço, colhendo informações junto às unidades ou por outros meios disponíveis, visando



avaliar, propor, estabelecer, alterar e/ou aperfeiçoar práticas e procedimentos administrativos;

- IV contribuir na elaboração, implantação e acompanhamento de projetos estratégicos e de racionalização de métodos e processos de trabalho;
- V incentivar a adoção de boas práticas e inovações organizacionais, visando à otimização de processos e resultados;
 - VI efetuar estudos de estruturação e reestruturação organizacional;
- VII elaborar manuais, fluxogramas e rotinas administrativas e procedimentais que possam padronizar e otimizar os trabalhos da Corregedoria Geral da Justiça e dos órgãos de primeira instância;
- VIII promover estudos, estabelecer rotinas e planos de ação para diminuição dos processos nas unidades jurisdicionais;
- IX organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor;
 - X exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Seção XII Da Divisão de Avaliação dos Juízes

- Art. 31. A Divisão de Avaliação dos Juízes é responsável pela avaliação, consolidação, encaminhamento e arquivo das informações dos juízes de direito, competindo-lhe, ainda:
- I receber e registrar os relatórios mensais encaminhados pelos juízes de direito:
- II manter atualizado o cadastro do juiz em estágio probatório, que incluirá pasta individual, ficha de avaliação, relatórios mensais e outros elementos úteis fornecidos à Corregedoria Geral da Justiça;
 - III manter controle permanente e atualizado da produtividade dos juízes;
- IV instruir o processo de promoção, remoção e acesso ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- V elaborar e publicar, com base nas informações recebidas, o perfil funcional dos juízes;
- VI identificar as divergências das informações contidas nos relatórios e informar aos juízes corregedores;
- VII encaminhar aos juízes corregedores as informações para compor os processos individuais de vitaliciamento;



- VIII arquivar as informações colhidas junto à Escola Superior da Magistratura, no que concerne ao aproveitamento do juiz em todas as atividades promovidas durante o primeiro mês de curso de iniciação e outras informações de cursos promovidos pela Escola;
- IX prestar informação em expedientes, quando a matéria for da competência da divisão:
- X cadastrar títulos referentes aos magistrados no programa destinado a tal fim;
- XI analisar as informações fornecidas pela Divisão de Estatística relacionadas à produtividade dos juízes, sugerindo aos setores competentes as providências cabíveis;
- XII organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor:
 - XIII exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV Da Secretaria Geral da Corregedoria Geral da Justiça

Seção I Da Diretoria da Secretaria Geral

- Art. 32. O diretor da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, bacharel em direito, é indicado pelo corregedor-geral da Justiça ao presidente do Tribunal de Justiça, para ocupar cargo de provimento em comissão, após a aprovação do Plenário.
- Art. 33. O diretor da Secretaria Geral, em suas férias, faltas e impedimentos, será substituído pelo coordenador administrativo da Corregedoria Geral ou por outro servidor designado pelo corregedor-geral da Justiça.

Seção II Da Secretaria Geral

- Art. 34. A Secretaria Geral é responsável pela supervisão, coordenação e direção das atividades administrativas da Corregedoria Geral da Justiça, competindo-lhe, ainda:
- I supervisionar e acompanhar o desempenho das unidades internas e dos servidores da Corregedoria Geral da Justiça com a finalidade de cumprir os objetivos e metas;
- II propor programa de treinamento para o seu quadro de pessoal e providenciar a sua execução;



- III promover a aplicação de técnicas e métodos de trabalho voltados para a qualidade e produtividade dos serviços prestados pela Corregedoria Geral da Justiça;
- IV manter o corregedor-geral da Justiça informado quanto ao andamento das atividades da Secretaria Geral;
- V analisar e consolidar os planos de trabalho, prover os meios e delegar competência;
- VI cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações do corregedor-geral da Justiça, bem como as decisões do Tribunal de Justiça;
- VII auxiliar o corregedor-geral da Justiça no exame, instrução e documentação de processos e expedientes administrativos sujeitos ao seu pronunciamento;
- VIII comunicar ao corregedor, as irregularidades que verificar na execução dos serviços da Corregedoria Geral da Justiça;
 - IX preparar atos internos a serem assinados pelo corregedor-geral;
- X promover diligência e requisitar as informações necessárias à solução dos assuntos da competência da Corregedoria Geral da Justiça;
 - XI convocar e presidir as reuniões das coordenadorias e divisões;
- XII apresentar ao corregedor-geral da Justiça relatório anual das atividades desenvolvidas pela Secretaria Geral, coordenadorias e divisões;
- XIII propor ao corregedor-geral da Justiça as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços da Corregedoria Geral da Justiça;
- XIV supervisionar o controle de frequência e movimentação do pessoal lotado na Corregedoria Geral da Justiça;
- XV coordenar as atividades relacionadas com a administração de pessoal, material, financeira e orçamentária da Corregedoria Geral da Justiça;
- XVI aprovar a escala de férias do quadro de pessoal administrativo, bem como conceder, suspender e alterar férias de servidores;
- XVII corresponder-se, em virtude de despacho do corregedor-geral da Justiça, ou quando se fizer necessário, com autoridades, servidores e serventuários da Justiça;
- XVIII coordenar a elaboração da proposta orçamentária e acompanhar a sua execução;
- XIX organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor:
 - XX exercer outras atividades sob sua responsabilidade.



Da Coordenadoria de Administração

- Art. 35. A Coordenadoria de Administração tem a finalidade de planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução dos serviços administrativos da Corregedoria Geral da Justiça, competindo-lhe, ainda:
- I propor normas, orientações e procedimentos relativos às unidades de trabalho integrantes da coordenadoria;
- II acompanhar e fazer cumprir os provimentos, portarias, circulares e demais atos baixados pelo corregedor-geral da Justiça, no âmbito administrativo;
- III acompanhar os trabalhos sob sua responsabilidade, orientando os responsáveis pela operacionalização e sugerindo as medidas que julgar necessárias para a melhoria dos serviços;
- IV participar de inspeções junto aos fóruns, quando solicitadas pelo corregedor-geral da Justiça;
- V conceder apoio logístico aos projetos da Justiça de Primeiro Grau, quando autorizados pelo diretor da Secretaria Geral;
- VI elaborar ou colaborar com a confecção de termos de referência, quando solicitado pelo diretor da Secretaria Geral e encaminhar aos setores competentes;
- VII solicitar, fiscalizar e controlar a execução dos contratos de competência da Corregedoria;
- VIII promover diligências necessárias à solução das demandas administrativas dos fóruns do interior;
- IX executar e controlar as atividades de reprografia e de encadernação relacionadas à Corregedoria;
- X acompanhar regularmente o funcionamento e providenciar a manutenção dos equipamentos da Corregedoria Geral da Justiça;
- XI controlar e fiscalizar os serviços de copa, cozinha, limpeza, vigilância e segurança da Corregedoria Geral da Justiça;
- XII distribuir os materiais de expediente, bens e equipamentos da Corregedoria Geral da Justiça;
- XIII organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor;
 - XIV exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Seção IV

Da Divisão de Gestão e Controle Documental



- Art. 36. A Divisão de Gestão e Controle Documental é responsável pelo controle dos documentos relativos à Corregedoria Geral da Justiça, competindo-lhe, ainda:
 - I organizar o arquivo da Corregedoria Geral da Justiça;
 - II manter classificados documentos, expedientes e processos arquivados;
- III prestar informações sobre a movimentação, localização ou solução de processos arquivados;
- IV arquivar, por determinação superior, os processos solucionados que tiverem origem na Corregedoria Geral e nos juizados especiais, bem como de documentos e expedientes outros;
- V proceder à reparação de processos e documentos a serem arquivados, zelando por sua integridade;
- VI promover as medidas necessárias à preservação e conservação do material arquivado;
 - VII colaborar na organização dos arquivos das comarcas;
- VIII organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor;
 - IX exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Subseção I Da Seção de Protocolo

- Art. 37. A Seção de Protocolo tem a finalidade de receber e dar a destinação cabível à documentação encaminhada à Corregedoria Geral da Justiça, competindo-lhe, ainda:
- I protocolar, registrar em sistema informatizado e distribuir toda a documentação, expediente e processos encaminhados à Corregedoria Geral, de acordo com as normas vigentes;
- II realizar conferência dos documentos recebidos, certificando nos autos a quantidade e a natureza;
 - III prestar informações sobre encaminhamento de documentos e expedientes;
 - IV organizar sistemas de controle documental apropriados;
- V encaminhar ao setor responsável a documentação física distribuída eletronicamente;
- VI registrar e encaminhar aos Correios as correspondências da Corregedoria Geral da Justiça;
- VII organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor;



VIII - exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Seção V Da Divisão de Transporte

- Art. 38. A Divisão de Transporte é responsável pelo controle do sistema de transporte destinado ao uso da Corregedoria Geral da Justiça, competindo-lhe, ainda:
- I zelar pela integridade dos veículos sob sua guarda, mantendo seus respectivos registros;
 - II providenciar licenciamento dos veículos da Corregedoria Geral da Justiça;
- III efetuar o gerenciamento e opinar sobre a renovação da frota de veículos da
 Corregedoria Geral da Justiça;
- IV controlar a entrada, saída e o estacionamento de veículos na garagem e na área disponível para os veículos oficiais da Corregedoria Geral;
 - V gerenciar a limpeza e manutenção dos veículos;
- VI controlar gastos de manutenção, combustível, lubrificantes, peças e pneumáticos;
- VII autorizar e supervisionar o abastecimento dos veículos da Corregedoria Geral da Justiça;
- VIII manter atualizado relatórios de consumo e manutenção dos veículos da Corregedoria;
 - IX elaborar a escala de serviço dos motoristas;
- X organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor;
 - XI exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Seção VI Da Coordenadoria de Finanças e de Pessoal

- Art. 39. A Coordenadoria de Finanças e de Pessoal é responsável pelas atividades relacionadas ao orçamento e gestão de pessoal da Corregedoria Geral da Justiça, competindo-lhe, ainda:
- I realizar estudos e encaminhar ao Tribunal de Justiça sugestões para elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário, no que diz respeito ao custeio e despesas da Corregedoria Geral da Justiça;
- II analisar as despesas fixas da Corregedoria Geral da Justiça, atestando ou contestando os valores e os serviços prestados;



- III proceder à abertura e controle dos processos de pagamento das despesas contínuas;
- IV informar a existência de disponibilidade orçamentária nos processos de aquisição de materiais e contratação de serviços;
- V processar e dotar os pedidos de adiantamentos de cartão corporativo de pronto pagamento e alimentação para Tribunal do Júri;
- VI dotar os processos de diárias de juízes e servidores da Justiça de Primeiro Grau;
- VII processar e dotar as requisições de diárias de substituição de magistrados designados para responder por comarcas distintas da original;
- VIII organizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades relacionadas com a administração de pessoal no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça;
- IX primar pelo registro informatizado das informações pertinentes à vida funcional dos juízes de Primeiro Grau e servidores da Corregedoria Geral da Justiça;
- X prestar informações sobre a entrada em exercício dos magistrados nas respectivas unidades jurisdicionais;
- XI monitorar o cumprimento da escala de férias de juízes de Primeiro Grau e servidores da Corregedoria Geral da Justiça;
- XII gerenciar e controlar a frequência do quadro de pessoal, podendo realizar alterações de horários quando autorizados expressamente pela Secretaria Geral da Corregedoria;
 - XIII executar e coordenar programas de treinamento para o quadro de pessoal;
- XIV examinar e informar todos os expedientes relativos a direitos, deveres e vantagens dos juízes e servidores da Corregedoria Geral da Justiça;
- XV organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor;
 - XVI exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Seção VII Da Divisão de Expedição de Atos e Registros

- Art. 40. A Divisão de Expedição de Atos e Registros é responsável pela elaboração dos documentos administrativos relativos à gestão de pessoal, competindo-lhe, ainda:
- I providenciar as portarias de designação e substituição dos juízes, servidores da Corregedoria e serventuários da justiça de Primeiro Grau, bem como outras de caráter administrativo:



- II prestar as informações necessárias para elaboração da lista de antiguidade dos juízes;
 - III lavrar termos de compromisso de juízes;
- IV publicar os atos administrativos da Corregedoria Geral da Justiça, quando necessário:
- V publicar atos e expedientes relacionados aos servidores da Corregedoria e juízes de Primeiro Grau que tramitem na coordenadoria;
- VI encaminhar tabela de substituição de magistrados e servidores ao setor responsável pela folha de pagamento;
- VII elaborar e publicar a escala de férias de juízes de Primeiro Grau e servidores da Corregedoria Geral;
- VIII elaborar e controlar a escala de plantão trimestral dos juízes da capital, submetendo-a ao corregedor-geral da Justiça;
- IX organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor;
 - X exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Seção VIII Da Divisão de Cadastro

- Art. 41. A Divisão de Cadastro é responsável pelo registro funcional dos juízes de Primeiro Grau e servidores da Corregedoria Geral, competindo-lhe, ainda:
- I- cadastrar e manter atualizadas, em registro próprio, as informações pertinentes à vida funcional dos juízes de Primeiro Grau e servidores da Corregedoria Geral da Justiça;
- II- organizar e manter atualizadas as informações necessárias ao processamento das portarias e atos administrativos da Corregedoria;
- III- organizar e manter atualizados os registros necessários ao controle de provimento, lotação, remoção e vacância dos cargos e funções nas diversas unidades jurisdicionais de Primeiro Grau e da Corregedoria Geral da Justiça;
 - IV- manter controle atualizado dos servidores afastados e licenciados;
 - V- registrar a movimentação dos juízes, mantendo cadastro atualizado;
- VI- organizar e manter atualizadas as informações necessárias ao processamento das promoções;
- VII- manter em arquivo individualizado documentação referente aos juízes de Primeiro Grau:
 - VIII- elaborar relatórios funcionais, quando necessário;



- IX- emitir certidões sobre a vida funcional dos juízes de Primeiro Grau e servidores lotados na Corregedoria Geral, quando solicitadas;
- X- prestar informações sobre a vida funcional dos juízes de Primeiro Grau e servidores da Corregedoria;
- XI- organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor;
 - XII- exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

TÍTULO III Do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

- Art. 42. O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, composto pelo corregedor-geral da Justiça, que o preside; por um juiz coordenador, escolhido dentre os magistrados titulares de juizado especial da entrância final; um juiz das turmas recursais; um juiz dos juizados especiais cíveis; um juiz dos juizados criminais; todos indicados pelo corregedor-geral e aprovados pelo Plenário; é responsável pelas atividades e procedimentos dos juizados e turmas recursais, competindo-lhe, ainda:
 - I propor normas regulamentadoras para o Sistema de Juizados;
- II estabelecer medidas de aprimoramento e padronização do Sistema de Juizados, inclusive de questões procedimentais;
- III estabelecer critérios para avaliação e indicação do número de conciliadores e juízes leigos;
- IV aprovar, anualmente, o relatório de atividades dos juizados especiais do
 Estado elaborado pela Secretaria do Conselho;
- V propor o desdobramento de juizados especiais e de turmas recursais quando a distribuição ou o congestionamento indicarem a necessidade;
- VI realizar mutirões de audiências, sentenças e julgamentos nos juizados especiais e turmas recursais;
 - VII emitir parecer de indicação de juízes para compor as turmas recursais;
 - VIII promover encontros regionais e estaduais de juízes de juizados especiais;
- IX estabelecer a padronização de rotinas no âmbito dos juizados especiais, inclusive para conciliação pré-processual e processual;
- X estabelecer diretrizes e orientações para o funcionamento dos juizados especiais;
 - XI promover encontros para acompanhamento e avaliação dos juizados



especiais, com participação da administração do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça;

- XII realizar, juntamente com a Escola Superior da Magistratura, cursos de preparação e aperfeiçoamento de juízes, conciliadores e servidores dos juizados;
 - XIII elaborar projetos sociais no âmbito dos juizados especiais;
- XIV propor a delimitação da área de abrangência dos juizados especiais e turmas recursais ao Tribunal de Justiça, quando necessário;
- XV receber reclamação sobre a atuação dos juízes e servidores dos juizados e turmas recursais, ressalvada a competência da Corregedoria Geral da Justiça;
- XVI propor convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar a correta aplicação e fiscalização de penas e medidas alternativas e atendimento aos usuários de drogas;
- XVII propor convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar a dinamização dos atendimentos prestados pelos juizados especiais e turmas recursais;
- tomar as medidas necessárias ao regular e bom funcionamento dos juizados especiais e turmas recursais do Maranhão;
- XIX organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor:
 - XX exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO I Da Coordenação dos Juizados Especiais

- Art. 43. A Coordenação dos Juizados Especiais tem a finalidade de exercer a coordenação administrativa dos juizados especiais e turmas recursais, determinando a execução das deliberações do Conselho, da Corregedoria Geral da Justiça e do Tribunal de Justiça no âmbito dos juizados especiais e turmas recursais, competindolhe, ainda:
- I promover todas as medidas administrativas necessárias ao funcionamento dos juizados especiais e das turmas recursais, incluindo em sua rotina de trabalho visitas periódicas às mencionadas unidades jurisdicionais;
- manter sistema de atendimento diário das reclamações dirigidas ao Conselho de Supervisão;
- III interagir com a Diretoria-Geral da Corregedoria e as diretorias do Tribunal de Justiça objetivando o atendimento de todas as necessidades no âmbito dos juizados especiais e turmas recursais;
 - IV coordenar e manter atualizado o quadro de pessoal dos juizados especiais



e turmas recursais, opinando sobre pedidos de remoções, lotações e permutas que forem solicitados quando o servidor não for exclusivamente dos juizados especiais e turmas recursais;

- V decidir sobre remoção ou permuta, quando envolver exclusivamente servidores dos juizados e turmas recursais;
- VI supervisionar o funcionamento dos juizados especiais e turmas recursais, informando ao presidente do Conselho as diretrizes, medidas e orientações necessárias para implementação do Sistema dos Juizados Especiais do Maranhão;
- VII designar locais para realização de audiências fora das instalações dos juizados especiais.

CAPÍTULO II

Da Secretaria do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

- Art. 44. A Secretaria do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais tem a finalidade de exercer as funções administrativas e de chefia junto ao Conselho de Supervisão, competindo-lhe, ainda:
- I secretariar as reuniões e sessões do Conselho, preparando a respectiva pauta de acordo com as orientações do juiz coordenador, encaminhando-a aos seus membros;
- II elaborar ata e manter atualizada a documentação e o registro das decisões proferidas pelo Conselho, providenciando sua publicação, quando necessário;
 - III preparar os processos a serem submetidos ao Conselho;
- IV manter atualizados todos os dados de pessoal dos juizados especiais e turmas recursais, comunicando imediatamente qualquer alteração dos mesmos ao juiz coordenador:
- V providenciar o encaminhamento de todos os expedientes do Conselho de Supervisão, para assinatura pelo desembargador presidente;
- VI praticar os atos administrativos determinados pelo Conselho de Supervisão para o bom funcionamento dos juizados especiais e turmas recursais;
 - VII analisar os relatórios, adotando as providências cabíveis;
- VIII acompanhar os processos administrativos alusivos a juizados especiais e turmas recursais quando estiverem tramitando no âmbito da Corregedoria;
- IX processar as reclamações dirigidas ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e à Coordenação dos Juizados Especiais, podendo atuar em conjunto com a Coordenadoria de Reclamações e Processos Disciplinares;
- X acompanhar o juiz coordenador nas visitas às unidades jurisdicionais,
 elaborando os respectivos relatórios;



- XI prestar apoio aos mutirões no âmbito dos juizados e turmas recursais;
- XII realizar estudo quanto às demandas dos juizados e turmas recursais, elaborando relatórios;
- XIII organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor;
 - XIV exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

TÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 45. As diretorias dos fóruns são subordinadas à Corregedoria Geral da Justiça, devendo suas estruturas serem regulamentadas por resolução do Tribunal de Justiça, mediante proposta do corregedor-geral da Justiça.
- §1º O juiz diretor do Fórum da Comarca de São Luís será indicado pelo corregedor-geral da Justiça para aprovação do Plenário, nos termos do art. 30, inc. XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.
- §2º O juiz diretor do fórum da comarca de entrância intermediária e o secretário da diretoria são escolhidos, respectivamente, na forma dos arts. 43 e 90 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado.
- Art. 46. As unidades da Corregedoria Geral da Justiça funcionarão, normalmente, todos os dias úteis, nos horários estabelecidos pelo Plenário.

Parágrafo único. Quando houver conveniência do serviço, poderá o corregedorgeral antecipar ou prorrogar o expediente.

- Art. 47. O corregedor-geral da Justiça poderá determinar a realização de treinamento em serviço para os servidores lotados na Corregedoria Geral, em grupo ou individualmente, ou propor ao presidente do Tribunal que autorize a frequência a cursos de especialização ou aperfeiçoamento em estabelecimentos de ensino.
- Art. 48. Cumpre aos servidores em cargo de direção ou chefia manter a disciplina nos recintos do trabalho, adotar e propor medidas que visem à melhoria dos serviços, executar e exigir que sejam praticados em tempo hábil os encargos sob sua responsabilidade, bem como cuidar para que sejam as partes tratadas com hospitalidade e presteza, sendo vedada a divulgação de qualquer ato, sem prévia autorização do corregedor-geral da Justiça.
- Art. 49. As dúvidas e os casos omissos que surgirem na execução das disposições deste Regimento serão resolvidos pelo corregedor-geral da Justiça.



Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/04/2013 14:51 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)